

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 017/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2490/2024



MENSAGEM

**Excelentíssima Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Senhora Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 017/2024, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 23 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 220 2024

Assunto: Projetos

Data: 24/05/2024

Hora: 10:25:29

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
017/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2490/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 017/2024, **em regime de urgência**, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

O Cine Theatro de Morretes, um prédio de importância histórica, cultural e turística, localizado no Centro Histórico, foi construído no ano de 1930 e incorporada à estética *Art Déco*, que veio a ser destruído por um incêndio, e somente veio a ser reaberto em 2002, através do projeto “Velho Cinema Novo”, durante o Governo Estadual do Jaime Lerner.

Ocorre que em 2017¹, a Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes ingressou com uma Ação Civil Pública, solicitando que o Município tomasse as providências necessárias para adequações no Cine Theatro, visto que este não contava com Sistema de Prevenção de Incêndios, nem o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e por esta razão, o edifício veio a ser interditado por falta de condições mínimas de segurança.

Ante à realidade fática, a atual gestão tem empreendido esforços para a revitalização e reabertura de um espaço público tão importante para a história do Estado do Paraná, visto que foi o primeiro teatro construído no Estado², por conta das solenidades em honra à coroação de Dom Pedro II; e que fez parte da construção cultural dos morretenses por tantos anos, onde foram apresentadas exposições culturais, peças e filmes até o seu fechamento; ao ponto que em setembro de 2023, obtivemos a Titularidade do Imóvel em nome do Município de Morretes.

Com a titularidade do imóvel, a Equipe Técnica Municipal tem empreendido esforços para a revitalização predial, a fim de atender as adequações

¹ Disponível em: <https://bandnewsfmc Curitiba.com/cine-teatro-de-morretes-e-interditado/>.

² Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/heranca-do-velho-cinema-novo-9rpg50ls549b5o2hwp7ct0h1q/>



necessárias dos ambientes, com obediência às legislações de segurança, prevenção e combate a incêndio, de modo a torná-lo apto a sua utilização.

Para tanto, o Município foi beneficiado com o Acordo firmado nos Autos Judiciais nº 0001004-61.2018.8.16.0118, que destinou a importância de \$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução do projeto de reforma do Cine Theatro de Morretes, se faz necessária a inclusão dos valores ao Orçamento-Geral do Município, para que se possa fazer o devido uso.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024, e os provenientes de superávit financeiro, sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

Solicitamos, por fim, que a matéria seja apreciada pelos Nobres Vereadoras e Vereadores em regime de urgência. Justifica-se a urgência na tramitação deste projeto em razão de se tratar de uma obra muito esperada pela população morretense e cujos trâmites legais, incluindo regularização do imóvel e elaboração do projeto, exigiram longo tempo de trabalho e esforço das equipes envolvidas. Portanto, considerando a presença de todos os demais elementos necessários à realização do Projeto de Reforma do Teatro, destaca-se a inclusão da dos recursos no orçamento do município como etapa fundamental à consecução do planejamento com a maior agilidade possível.

Ademais, trata-se de matéria já discutida anteriormente perante esta Casa de Leis, haja vista a aprovação da Lei 709/2022. Ocorre que por problemas com a titularidade do imóvel o Projeto não avançou no ano de 2022, razão pela qual exige-se aprovação de novo instrumento legal para incluir a previsão de execução dos recursos no orçamento corrente.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 017/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2490/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

12.001.04.122.0013.1.024.4.4.95.10.00.0 – Reforma do Cine Teatro de Morretes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31000 - Processo judicial n.º 0001004-61.2018.8.16.0118, a título de medidas indenizatórias e compensatórias ----- R\$ 223.000,00 ✓

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 52.000,00

TOTAL: ----- R\$ 275.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de

Arrecadação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1501	R\$ 52.000,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2024

Mem. Int. 027/2024 - PL

Ref: Parecer Jurídico

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2490/2024 de autoria do Poder Executivo que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”, para Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 28 / 05 / 2024


Assinatura
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2490/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, para fins de implementar no Município recurso oriundo de excesso de arrecadação, objeto de acordo firmado em Ação Civil Pública n.º 0001004-61.2018.8.16.0118 instaurada para ressarcir a sociedade dos danos ambientais causados, a ser utilizado especificamente em reforma do Cine Theatro de Morretes.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em obras tais como reforma do Cine Teatro de Morretes e da Biblioteca Municipal.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de crédito adicional do tipo “especial”, visto que a despesa não está prevista originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderia, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível ao tempo da elaboração do orçamento).

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, ***“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”***

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Em sua justificativa, o Poder Executivo demonstrou que houve excesso de arrecadação, tendo em vista o repasse de valor ao município através de acordo realizado em Ação Civil Pública, que não estava previsto originalmente no orçamento. O repasse deste montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal nas modalidades especificadas, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1.º, incisos I e II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo portanto, necessidade de readequações, observada a LC n.º 95/1998.



Único ponto a salientar é quanto a diferença no montante do crédito no presente projeto, tendo em vista que por ocasião da abertura do crédito para esta mesma finalidade (reforma do Cine Theatro) o montante foi de R\$340.000,00 conforme disposto na Lei Municipal n.º 709/2022 anexa. Contudo, observa-se que nesta ocasião, ou seja, em 2022, as rubricas utilizadas eram recursos livres, diferentemente das dotações utilizadas no presente crédito.

Por fim, embora diferentes o montante dos mencionados créditos, em razão das mudanças orçamentárias da atualidade, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e deliberação plenária do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, excetuada a análise da regularidade das rubricas orçamentárias, uma vez que tal análise não é da alçada do setor jurídico e sim do setor contábil desta Casa.

Morretes, Palácio Marumbi, 28 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Data: 28/05/2024 11:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes





www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 709 , DE 21 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.340/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 - Administração

10.001.04.122 - Administração Geral

10.001.04.122.0013 - Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.1.015 - Reforma do Cine Teatro de Morretes

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1000 - Recursos Ordinários - Livres - ----- - R\$ 200.000,00

10 - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 - Administração

10.001.04.122 - Administração Geral

10.001.04.122.0013 - Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.1.016 - Reforma da Casa Munhoz da Rocha

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1000 - Recursos Ordinários - Livres - ----- - R\$ 140.000,00

TOTAL: - ----- - R\$ 340.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, no código de receita abaixo relacionado:

Receita: 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 21 de junho de 2022.

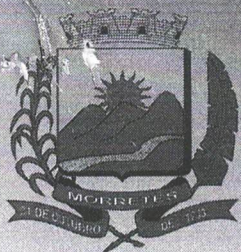
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2022



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0027/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2490/2024, que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2024, de iniciativa do Poder Executivo, em regime de urgência. Este projeto "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)", conforme os artigos 41, inciso II, e 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O Cine Teatro de Morretes, situado no Centro Histórico e construído em 1930 com estilo Art Déco, é um prédio de significância histórica, cultural e turística. Após ser destruído por um incêndio, foi reaberto em 2002 por meio do projeto

Câmara Municipal de Morretes

Data 01/06/2024

APROVADO

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/fax: (41) 3462-1386
Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



"Velho Cinema Novo" durante o governo estadual de Jaime Lerner. Em 2017, a Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes ingressou com uma Ação Civil Pública requerendo adequações no Cine Teatro, devido à falta de um Sistema de Prevenção de Incêndios e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, resultando na interdição do edifício por falta de segurança mínima.

A atual gestão tem empreendido esforços significativos para a revitalização e reabertura deste espaço público crucial para a história do Paraná, já que foi o primeiro teatro construído no estado. Em setembro de 2023, o município de Morretes obteve a titularidade do imóvel, permitindo que a equipe técnica municipal iniciasse a revitalização do prédio conforme as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio.

Com a titularidade do imóvel, a Equipe Técnica Municipal tem se empenhado na revitalização predial, visando atender às exigências legais de segurança prevenção e combate a incêndio, para tornar o teatro apto ao seu uso.

O município foi beneficiado com um acordo judicial nos Autos nº 0001004-61.2018.8.16.0118, destinando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a reforma do Cine Teatro de Morretes. Para viabilizar o uso desses recursos, é necessária a inclusão dos valores no Orçamento-Geral do Município.

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas, o poder executivo requer a apreciação do projeto para que os recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro de 2024 sejam incorporados ao orçamento, permitindo seu uso adequado.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



A urgência na tramitação deste projeto se justifica pela alta expectativa da população morretense e pelos extensos trâmites legais e técnicos já realizados. A inclusão dos recursos no orçamento é uma etapa crucial para a rápida execução do planejamento da reforma.

Ressaltamos que esta matéria já foi discutida e aprovada por esta Casa de Leis através da Lei 709/2022, mas devido a problemas com a titularidade do imóvel, o projeto não avançou em 2022. Portanto, é necessária a aprovação de novo instrumento legal para incluir a previsão de execução dos recursos no orçamento corrente.

Solicitamos, assim, que a matéria seja apreciada em regime de urgência pelos Nobres Vereadoras e Vereadores.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2024.

Vereadores:

Fabiano Cit
Vereador

Celsinho
Vereador
2º Secre

Celsinho "das Alface"
Vereador
2º Secretário

Pastor Deimeval Borba
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.490/2024

“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Complementar nº 017/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

12.001.04.122.0013.1.024.4.4.95.10.00.0 – Reforma do Cine Teatro de Morretes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31000 - Processo judicial n.º 0001004-61.2018.8.16.0118, a título de medidas indenizatórias e compensatórias ----- R\$ 223.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 52.000,00

P



TOTAL: ----- R\$ 275.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1501	R\$ 52.000,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 01 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2024.

Ofício nº 074/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 147 a 150/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 01 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projetos de Lei nº 2.489/2024, 2490/2024, 046/2024 e 047/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3694 / 2024

DATA: 03/06/2024 - :11:21:38

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício Nº 074/2024...

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 832 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.490/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

12.001.04.122.0013.1.024.4.4.95.10.00.0 – Reforma do Cine Teatro de Morretes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31000 - Processo judicial n.º 0001004-61.2018.8.16.0118, a título de medidas indenizatórias e compensatórias ----- R\$ 223.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 52.000,00

TOTAL: ----- R\$ 275.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), de acordo



com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1501	R\$ 52.000,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 832 DE 03 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 832 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.490/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.04 – Administração
12.001.04.122 – Administração Geral
12.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura
12.001.04.122.0013.1.024.4.4.95.10.00.0 – Reforma do Cine Teatro de Morretes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31000 - Processo judicial n.º 0001004-61.2018.8.16.0118, a título de medidas indenizatórias e compensatórias -----
R\$ 223.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 52.000,00

Total: ----- R\$ 275.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1501	R\$ 52.000,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:D2F1B36C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/06/2024. Edição 3037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2490/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 29 de maio de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 832 de 03 de junho de 2024 e publicada na data de 04 de junho de 2024 Edição nº 3037. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 041/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo